



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência)

Requer ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos informações acerca da implementação e fiscalização da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que dispõe sobre a acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial no transporte aéreo.

Senhor Presidente:

Com base no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno, e de acordo com o Requerimento nº 28/2026-CPD, aprovado em 19 de maio de 2026, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado de Portos e Aeroportos as seguintes informações:

1. Quais ações vêm sendo adotadas por esse Ministério, em articulação com a ANAC, para assegurar o cumprimento integral da Resolução nº 280/2013 pelas companhias aéreas e operadores aeroportuários?
2. Há dados atualizados sobre o número de reclamações registradas por passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE) relativas ao descumprimento da referida norma nos últimos 5 (cinco) anos?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

3. Quais mecanismos de fiscalização e sanção têm sido aplicados às empresas que descumprem as obrigações previstas na Resolução?
4. Existe monitoramento sistemático quanto à prestação de assistência desde o check-in até o desembarque, conforme previsto na norma?
5. Há programas de capacitação obrigatória para funcionários de companhias aéreas e aeroportos voltados ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?
6. O Ministério ou a ANAC possuem estudos ou avaliações recentes sobre a efetividade da norma?
7. Há iniciativas em curso para aprimorar a regulamentação vigente ou propor alterações normativas que ampliem a proteção desses passageiros?
8. No que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando o disposto na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015, quais critérios atualmente são adotados pelas companhias aéreas para aceitação de laudos médicos ou documentos comprobatórios, se há padronização normativa e registros de negativas indevidas ou exigências excessivas?

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 280, de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), foi editada com o objetivo de assegurar condições mínimas de acessibilidade e atendimento digno aos passageiros com necessidade de assistência especial no transporte aéreo. Passados mais de dez anos de sua vigência, é legítimo e necessário questionar o grau de efetividade dessa norma.

A situação se torna ainda mais sensível quando se trata de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que, por força da Lei nº 12.764, de 2012, são legalmente equiparadas às pessoas com deficiência, fazendo jus à proteção integral do ordenamento jurídico.

Soma-se a isso o disposto na Lei nº 13.146, de 2015, que impõe a eliminação de barreiras e veda expressamente qualquer forma de discriminação.

Persistem indícios de que companhias aéreas vêm adotando critérios próprios, por vezes excessivos e despadronizados, para a aceitação de laudos médicos e para o reconhecimento de direitos de passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Tais práticas podem configurar violação à legislação vigente e evidenciar fragilidade na atuação fiscalizatória.

O presente requerimento representa uma cobrança legítima por maior rigor regulatório, transparência e compromisso efetivo com a inclusão, a dignidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Deputado **Rodrigo Rollemberg**
Presidente

